



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil nº 01631.000.410/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

No dia 13 de setembro de 2016, às 14:30, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça Rossano Biazus, e **ELAIZE SILVA PEZZI E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.945.891/0001-84, por seu representante legal Anuar Paulo Pezzi, acompanhado pelo advogado João Pedro de Souza da Motta, inscrito sob a OAB/RS de nº 48.828, aqui denominados **ajustantes**, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª -- Os compromissários comprometem-se a não comercializar produtos que apresentem data de validade vencida;

CLÁUSULA 2ª -- Os compromissários comprometem-se a não comercializar produtos em seus estabelecimentos que apresentem informações incorretas na rotulagem ou etiquetagem quanto à data de embalagem, prazo de validade e peso;

CLÁUSULA 3ª -- Os compromissários comprometem-se a não expor à venda, manter em depósito ou comercializar produtos congelados em temperatura de refrigeração inadequada e produtos em condições inadequadas de conservação, bem como alimentos sem procedência comprovada;

CLÁUSULA 4ª -- Os compromissários comprometem-se, no prazo de noventa dias, a adequarem o seu estabelecimento conforme as exigências estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde inclusas no presente inquérito civil, cujas obrigações passam a integrar o presente termo de ajustamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 5ª – Em caso de descumprimento das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, obrigações exigidas a partir desta data, fica cominada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hipótese de descumprimento, sendo cominada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para efeito de descumprimento da cláusula 4ª;

CLÁUSULA 6ª – A título de indenização pelos danos aos interesses difusos, os compromissários pagarão a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dez parcelas mensais de igual valor, incidindo a primeira a partir do dia 05 de outubro de 2016, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL (Lei Estadual nº 14.791/15 – Banco Barrisul, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 032053400-2).

O presente inquérito civil, após arquivado, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

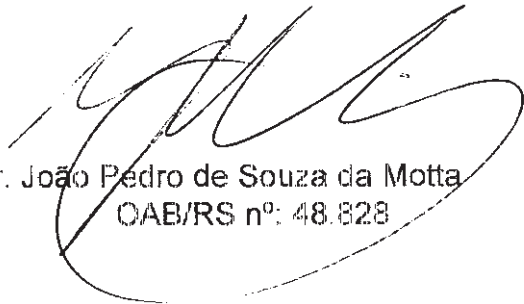
Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da ajustante, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.



Rossano Brazus,
Promotor de Justiça.



Anuar Paulo Pezzi,
CPF 299.020.530-68



Dr. João Pedro de Souza da Motta
OAB/RS nº: 48.828